



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO


| | |
|--|---|
| ASSUNTO: Aprovação das minutas de colaboração para a recolha de roupas usadas | INFORMAÇÃO N.º: 166/DOMA-GA/2022 |
| | NIPG: 6623/22 |
| | DATA: 2022/05/12 |


DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

| | |
|--|--|
| <p>DESPACHO:</p> <p>À Reunião 12-05-2022</p>  <p>Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré</p> | <p>CHEFE DE DIVISÃO:</p> <p>Exmo. Sr. Presidente, Concordo com o exposto. À consideração superior. 12-05-2022</p>  <p>O Chefe de Divisão da DOMA João Santos, Engº</p> |
|--|--|

| |
|--|
| <p>VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:</p> <p>À Dra. Paula Veloso Para inserir na "ordem do dia" da próxima reunião da Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr. Presidente. 13-05-2022</p>  <p>Helena Pola Chefe da Divisão Administrativa e Financeira</p> |
|--|

INFORMAÇÃO

Exmo. Senhor Chefe da DOMA,

Terminam no presente mês de Maio os protocolos existentes com a Caritas/Projeto esperança e a Ultriplo, para a colaboração na recolha de roupas usadas.

Os protocolos existentes consistem na colocação de contentores para a recolha da roupas, sapatos, brinquedos usados, que serão posteriormente alvo de uma avaliação e separação, sendo doados, quer em Portugal quer no estrangeiro as peças que estão em boas condições ou que podem ser reparadas. As que não se aproveitam são enviadas para aterro.

Esta medida permite diminuir as quantidades destes materiais que vão diretamente para aterro. Tem um carater social de apoio aos carenciados. E permite o apoio a uma Associação Social do Concelho, pois a verba definida no protocolo é doada, a uma associação que o Município escolhe. Além da cedência de roupas às associações do concelho que necessitem.

As minutas de protocolos que se anexam são iguais aos anteriores, com a retirada da caritas, que informou não pretender continuar o mesmo, ficando apenas, o outro parceiro, o Projeto Esperança. Os valores que antes eram refletidos ao kg recolhido, agora são fixos, sendo proposto nos 100€ por contentor. Sendo que o Projeto Esperança solicitou o aumento de contentores, passando de 13 para 18, reforçando a freguesia de Famalicão e Valado dos Frades, que tinham poucos contentores. Assim, aumentamos o nº de contentores nessas freguesias e aumentamos o valor a receber, que passará para 1800€ anuais.

De salientar que nestes anos os valores recebidos têm sido na ordem dos 800€ anuais, de cada protocolo, e com esta renovação, passa para 1000€ com a Ultriplo e 1800€ com a Projeto Esperança, que será entregue na totalizada a uma Associação a indicar no fim do ano.

O prazo do protocolo é de 36 meses, podendo o mesmo ser renovado por período igual se ambas as partes concordarem.

O protocolo com estas entidades vem desde 2013, sendo que estas duas entidades estavam já instaladas no concelho, mas sem protocolo. Foi na altura verificado que ambas as entidades têm uma ação social e que as peças recolhidas são doadas e não vendidas, sendo que tal procedimento se continua a verificar no presente.

Proponho a aprovação pela Câmara Municipal das minutas de protocolo que se anexam.

Á consideração superior

12-05-2022
O Técnico Superior



Ricardo Jorge Ferreira Mendes (Eng.º)



MODELO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ E A ULTRIPLO LDA

Outorgantes

A Câmara Municipal de Nazaré, adiante designada por primeiro outorgante, pessoa coletiva n.º 507 012 100, com sede na Avenida Vieira Guimarães n.º 54, 2450-951, Nazaré, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro;

e

A Ultriple Lda, adiante designada por segundo outorgante, pessoa coletiva n.º 507529324, com sede na Rua de Entre-Muros n.º 22, Vilaça, 4705-651, Braga, neste ato representada pelo seu Gerente Sr. Jansienes Pieter Karst.

Considerandos

- a) Os Municípios possuem atribuições e competências no domínio da salubridade e ambiente competindo assegurar a gestão de resíduos sólidos e urbanos produzidos na sua área territorial, conforme disposto no n.º2, do art.º 9º, articulado com o art.º10º do Decreto de Lei n.º 102-D/2020 de 10 de Dezembro de 2020.
- b) Acresce referir também o mencionado nos n.º 1, n.º 2 e n.º 3 do art.º 47º do Decreto de Lei n.º 102-D/2020 de 10 de Dezembro de 2020, que permite a celebração de protocolos entre as entidades Municipais e operadores privados, visando o estabelecimento de redes nas quais os resíduos, de entre os quais os têxteis, se destinam a operações de reutilização.

Tendo presente o acima considerado, entre as partes outorgantes, é celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusulas

1 DA FINALIDADE

- 1.1 Este Protocolo tem por finalidade estabelecer uma cooperação, para instalação de contentores destinados à recolha seletiva de roupa, calçado e brinquedos usados, em locais acordados por ambas as entidades envolvidas.

1.2 Constitui objeto deste convénio, o exercício da recíproca cooperação entre os outorgantes, através da conjugação de esforços, atendendo à política pública de desenvolvimento no que concerne à Ação Social, Ambiental e Salubridade.

2 DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

2.1 Ao primeiro outorgante compete:

2.1.1 Autorizar a instalação de 10 contentores em locais acordados por ambas as partes;

2.1.2 Proceder à divulgação do objeto do presente protocolo aos habitantes;

2.1.3 Autorizar, sempre que se considerar necessário por ambas as partes, a colocação de contentores adicionais;

2.1.4 Autorizar, sempre que se considerar necessário por ambas as partes, o reposicionamento de contentores já instalados;

2.2 Ao segundo outorgante compete:

2.2.1 Proceder à instalação de 10 contentores em locais acordados por ambas as partes;

2.2.2 Fazer aprovar junto do primeiro outorgante a aplicação de respetivos logótipos do Município nos contentores instalados, quando este julgar necessário;

2.2.3 Dar resposta a pedidos excecionais de recolha, a solicitação do primeiro outorgante, quando enquadradas no âmbito deste Protocolo, e se destinem a resolver eventuais situações imprevistas;

2.2.4 Realizar um estudo interno para determinar a periodicidade da recolha dos conteúdos dos contentores e ajustar os ciclos de recolha conforme se julgar necessário;

2.2.5 Assegurar a manutenção e o bom estado de conservação dos contentores;

2.2.6 Assumir toda a responsabilidade por qualquer dano causado, quer pelo uso dos contentores, quer pelas operações de carga e outras ações conexas com a execução do objeto do presente protocolo;

2.2.7 Garantir a realização de um seguro de responsabilidade civil para o efeito;

2.2.8 Enviar, conforme periodicidade a ser definida, relatório sobre a execução deste protocolo onde deverão constar a indicação de quantidades e tipologia de material recolhido com a discriminação do respetivo destino;

2.2.9 Garantir que todo o material recolhido, após processo de triagem e cujo estado não permita a sua reutilização, bem como os sacos onde se colocam as roupas, sejam reciclados em respeito pela legislação ambiental aplicável;

2.2.10 A segunda outorgante obriga-se, ainda, a disponibilizar toda a informação que lhe for solicitada pelo primeiro outorgante, no âmbito da execução deste Protocolo.

2.3 A segunda outorgante fica ainda obrigada a obter todas as autorizações, licenças e demais títulos habilitantes que por lei ou regulamento sejam necessários para a execução do presente Protocolo, cumprimento das obrigações nele previstas e, sobretudo, da atividade a realizar pela mesma, no âmbito da parceria estabelecida com o primeiro outorgante por via deste Protocolo.

3 DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo terá vigência de 36 meses, a contar da data da sua celebração, com possibilidade de renovação por igual período caso não haja pedido de rescisão de acordo com a cláusula 4.

4 ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

Os termos e condições da prestação dos serviços que são objeto do presente protocolo, não poderão ser alterados sem acordo do primeiro e do segundo outorgantes e sem que seja comunicado por escrito, com antecedência mínima de 60 dias úteis, face à data de início da alteração pretendida.

5 DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

5.1.1 A segunda outorgante fica responsável pelo pagamento de taxas e licenças municipais que especificamente digam respeito a instalação dos contentores em espaços públicos, objeto do presente Protocolo, no valor de € 100,00 (cem euros) por ano, por contentor;

5.1.1.1 O valor devido de licenciamento por contentor será calculado proporcionalmente à fração de 1/12, contemplando o período do ano em que efetivamente tiver ocorrido a ocupação do espaço público;

5.1.2 Todos os custos ou encargos financeiros provenientes da prestação dos serviços que são da tutela do segundo outorgante.

6 DOS CONFLITOS

Os outorgantes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa emergir da execução do presente protocolo.

7 DA PREOCUPAÇÃO AMBIENTAL

O segundo outorgante pauta a sua atividade na execução do presente protocolo numa estratégia amiga do ambiente, garantindo que tudo o que é recolhido, após a passagem pelo processo de triagem e cujo estado não seja passível de ser distribuído, bem como os sacos onde são colocadas as roupas, será entregue para reciclagem ou aterro. Todos os materiais usados na construção dos contentores seguem as regras ambientais da União Europeia.

Assim, firmam o presente documento constituído por 02 (duas) páginas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ficando uma em poder de cada um dos outorgantes.

_____, _____ de _____ de _____.

(Presidente)

Pela **Ultriplo Lda**

Sr. Jansienes Pieter Karst

MINUTA DO ACORDO DE COLABORAÇÃO

Entre:

CAMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ, adiante designada por “**Camara Municipal**”, com sede na Av. Vieira Guimarães, 2450-112 Nazaré pessoa coletiva nº 507.012.100, representada pelo seu Presidente Sr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

E

PROJETO ESPERANÇA – COOPERATIVA DE SOLIDARIEDADE SOCIAL, CRL, adiante designada por “**Projeto Esperança**” com sede em Albiz Parque Empresarial de Albarraque - Rua Carlos Lopes, Pavilhão B em 2635-209 Rio de Mouro, pessoa coletiva nº 513.154.299, representada pelo seu Presidente Sr. Hussein Ossaily.

Considerando que:

- A) Compete às autarquias locais promover e executar projetos de intervenção comunitária de carácter social na área da sua jurisdição;
- B) Compete-lhes, ainda, apoiar atividades de natureza social ou outras de interesse para a autarquia;
- C) A Projeto Esperança – Cooperativa de Solidariedade Social, CRL tem vindo a desenvolver em todo o território nacional um projeto de recolha de roupa usada mediante a colocação de contentores na área geográfica correspondente à autarquia/Juntas de Freguesia quando autorizado pela mesma e, também, em espaços privativos de entidades aderentes (paróquias, escolas e empresas privadas).
- D) Os objetivos da Projeto Esperança são de carácter social: 1 – angariação de roupa para redistribuição em instituições que o solicitem; 2 – Criação de postos de trabalho, preferencialmente orientados para jovens e pessoas com problemas sociais prementes, integrados em cooperativa social;
- E) A Camara Municipal no âmbito das suas atribuições e competências, tem interesse no projeto em referência;

F) O presente acordo tem por objetivo estabelecer o quadro normativo a que se vinculam os 2 outorgantes.

É celebrado o presente Acordo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1ª Cláusula

Intenções

- 1.1 A Camara Municipal considera que a Projeto Esperança se reveste de importância social para a sua área de jurisdição.
- 1.2 A Projeto Esperança considera importante a adesão da Camara Municipal pelo que representa de contributo direto na prossecução dos seus objetivos sociais e de promoção do seu crescimento e notoriedade pública.
- 1.3 A colocação dos contentores referidos será definida por acordo entre as partes.
- 1.4 As partes convencionam como princípio de carácter geral que a colaboração entre elas poderá ser ampliada a outros projetos de âmbito social a definir pontualmente.

2ª Cláusula

Contentores

- 2.1 Os contentores referidos no artigo anterior são propriedade da Projeto Esperança – Cooperativa de Solidariedade Social, CRL e estarão devidamente identificados.
- 2.2 A Projeto Esperança obriga-se a manter os contentores em bom estado de conservação e limpeza dentro do objetivo de preservação da sua imagem e da Camara Municipal junto das populações.

3ª Cláusula

Quantidades, Prazos de Entrega e Localização dos Contentores

3.1 A Projeto Esperança tem colocados na Camara Municipal, 18 contentores conforme listagem anexa, podendo aumentar a sua colocação de mais contentores se solicitado pela Camara Municipal.

3.2 A pedido da Camara Municipal, a Projeto Esperança compromete-se a realizar a entrega adicional de contentores no prazo de 30 dias.

3.3 Do mesmo modo, compromete-se a retirar e/ou realocar os contentores que, por algum motivo, não se ajustem aos objetivos pré-definidos.

4ª Cláusula

Recolha e Campanhas Específicas

4.1 A roupa será recolhida regularmente ao longo de cada ano civil, com a periodicidade que melhor se ajuste ao histórico de cada contentor.

4.2 Poderão ser realizadas campanhas específicas de recolha, que poderão envolver géneros de recolha diferentes em datas a acertar entre as partes, para as quais a Camara Municipal se compromete a dar todo o apoio promovendo a sua divulgação na sua área de jurisdição com os meios de comunicação de que dispõe.

5ª Cláusula

Custos, contrapartidas financeiras e informações regulares

5.1 Todos os custos ou encargos financeiros provenientes da prestação de serviços que são objeto do presente Acordo, são da exclusiva responsabilidade da Projeto Esperança.

5.2 A Camara Municipal receberá da Projeto Esperança a contrapartida financeira de 1.800 € anualmente respeitante aos contentores colocados na sua jurisdição.

5.3 A Camara Municipal indicará à Projeto Esperança o IBAN/NIB onde irá receber a contrapartida financeira

6ª Cláusula

Vigência do Acordo

6.1 O presente Acordo entrará em vigor a 01 de Abril de 2022 e terá uma duração de 3 (três) anos, podendo ser renovado por idêntico período e podendo as partes denunciá-lo por Carta Registada com Aviso de Receção com a antecedência mínima de 90 dias relativamente ao seu termo final.

6.2 Durante o período de renovação do Acordo, cada parte poderá proceder à sua denúncia unilateral mediante Carta Registada com Aviso de Receção, enviada com antecedência não inferior a 90 dias da data da produção de efeitos.

6.3 Modificações ao presente Acordo, apenas poderão ser realizadas por escrito.

6.4 Para efeito de comunicação entre as partes vigoram as moradas da sede de cada uma. Eventuais alterações nas moradas deverão ser comunicadas por escrito num prazo de 10 dias.

7ª Cláusula

Preocupação Ambiental

A Projeto Esperança pautará a própria atividade na execução do presente Acordo pelas melhores práticas ambientais, garantindo que tudo o que é recolhido, e cujo estado de conservação não permita a sua distribuição, bem como os sacos onde são colocadas, será entregue para reciclagem.

Feito na Camara Municipal da Nazaré, no dia 01 de Abril de 2022 em dois originais, ficando um para cada uma das partes.

PRIMEIRO OUTORGANTE

SEGUNDO OUTORGANTE